Fls. n.º 02 ASC
Proc. 022 /2007

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 709/2007 Mococa, 13 de abril de 2007.

CÂMARA MUNICIPAL
-MOCOCA-
PROTOCOLO
NUMERO 923 DATA 13.04.07 RUBRICA

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei autorizar a Prefeitura Municipal de Mococa a celebrar convênio com as entidades assistenciais de Mococa, devidamente inscritas no conselho municipal de assistência social ou de defesa da criança e do adolescente, para a cessão de estagiários que desenvolverão suas atividades junto às entidades cessionárias.

Referidas entidades municipais, como é fato notório, prestam relevantes atendimentos sociais aos mais necessitados, sendo de extrema importância as atividades desenvolvidas por elas.

Ora, e a cessão de estagiários a estas entidades, possui diversos pontos positivos: permite um maior desenvolvimento das atividades da entidade, permite ao estagiário, na qualidade de estudante, preparar-se para o mercado de trabalho e contribui para a colocação, ainda que provisória e temporária, de estudantes no mercado de trabalho.

Fls. n.º 03 ASC
Proc. 282 /2007

Ressalte-se que, os estágios deverão atender a todas as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 6.494/77, que trata dos requisitos e condições para o cumprimento de estágios em favor de algumas categorias de estudantes.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
LUIZ BRAZ MARIANO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP

Fls. n.º 04 ASC
Proc. 282 /2007

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 029 de 12 de Abril de 2007

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com entidades assistenciais de Mococa para a cessão de estagiários e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei nº...../07, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com as entidades assistenciais da cidade de Mococa, devidamente registradas nos conselhos municipais de assistência social ou de defesa da criança e do adolescente, visando a cessão de estagiários em caráter gratuito.

Art. 2º - O convênio mencionado no artigo 1º deverá constar os seguintes termos:

I – O objeto do convênio consiste na cessão de estagiários para desenvolverem atividades exclusivamente junto às unidades das entidades assistenciais de Mococa, sem ônus para o cessionário;

Fls. n.º 05 Rsc
Proc. 282 / 2007

II – A designação dos estagiários será precedida das seguintes cautelas:

a) A Prefeitura Municipal de Mococa expedirá ofício à Cessionária, encaminhando a relação dos estagiários cedidos;

b) A Cessionária deverá homologar a cessão do estagiário;

c) O início do exercício junto à Cessionária somente ocorrerá a partir da data da homologação mencionada na alínea anterior.

III – A freqüência do estagiário cedido será controlada pela Cessionária será mensalmente remetida à Prefeitura Municipal de Mococa;

IV – Cabe à Cessionária a observância de todas as normas previstas na Lei Federal nº 6.494/77.

V – É facultada a substituição ou devolução do estagiário, mediante prévia comunicação;

VI – São obrigações da Cessionária:

a) Zelar pela observância da jornada de trabalho do estagiário a fim de evitar carga horária superior à prevista na legislação federal;

b) Estar ciente de que a Prefeitura Municipal de Mococa, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do estagiário, segundo seu alvedrio;

c) Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pela Prefeitura Municipal de Mococa;

d) Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição do estagiário cedido.

VII – São obrigações da Prefeitura Municipal de Mococa:

a) Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos dos estagiários cedidos;

b) Certificar-se de que os estagiários cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos da Cessionária, sem exceção;

VIII – O prazo de vigência do convênio será de até 2 (dois) anos, iniciando-se a partir de sua formalização, podendo ser renovada, até o limite dos 4 anos, mediante prévia manifestação com antecedência mínima de 2 (dois) meses;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

IX – O convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação escrita do interessado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, considerando-se antecipadamente rescindido no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade em que os estagiários cedidos deverão ser devolvidos, após prévio ajuste, à Prefeitura Municipal de Mococa.

X – Fica limitado em 2 (dois) estagiários a serem cedidos, concomitantemente, à Cessionária.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 12 DE ABRIL DE 2007.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

APROVADO
Em 1º Discussão por Unanimidade
Sessão 16 de 04 de 2.007
LUIZ BRAZ MARIANO
PRESIDENTE

APROVADO
Em 2º Discussão por Unanimidade
Sessão 16 de 04 de 2.007
LUIZ BRAZ MARIANO
PRESIDENTE

Fls. n.º 08 RSC
Proc. 282 /2007

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

PROCESSO Nº. 282/2007.

PROJETO DE LEI Nº. 029/2007.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 39, do Regimento Interno da Câmara Municipal, nomeio como relator especial o vereador Benedito Jorí de Souza.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 16 de abril de 2007.

LUIZ BRAZ MARIANO
Presidente

Fls. n.º 09 RSC
Proc. 282 /2007

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

RELATOR ESPECIAL

REFERÊNCIA :- Projeto de Lei nº.029/2007.

INTERESSADO :- Prefeito Municipal

RELATOR ESPECIAL :-

ASSUNTO : - Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com entidades assistenciais de Mococa para a cessão de estagiários e dá outras providências.

Como relator especial da presente matéria, após estudos detalhados da mesma, chego a conclusão que a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2007.

Fls. n.º 10 RSC
Proc. 282 /2007

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

PROTOCOLO		
Número	Data	Rubrica
933	16/04/07	

DESPACHO

APROVADO

Em UN Discussão por Unanimidade de
Sessão 16 de 04 de 2007

LUIZ BRAZ MARIANO
PRESIDENTE

EMENTA

Requer regime de urgência Especial para matéria que especifica.

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA
ESPECIAL

Os Vereadores que o presente subscrevem, dentro das disposições Regimentais e após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a finalidade da propositura, requerem regime de urgência Especial para a seguinte matéria:

1- Projeto de Lei Complementar nº.003/2007 - de autoria do Prefeito Municipal - Autoriza a cessão de 02 (dois) lotes de terrenos do Conjunto Habitacional de Interesse Social "Nelson Niero" e dá outras providências.

2- Projeto de Lei nº.029/2007 - de autoria do Prefeito Municipal – Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com entidades assistenciais de Mococa para a cessão de estagiários e dá outras providências.

3- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.005/2007 – de autoria do Vereador Benedito José de Souza -Modifica a Redação nº.09, de 28/12/1992, Regimento Interno da Câmara, especificamente no que concerne ao uso da palavra no expediente e explicação pessoal.

4- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.006/2007 – de autoria da Mesa da Câmara- Cria empregos públicos no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Mococa.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 16 de abril de 2007.

Aloysio Taliberti Filho
Vereador

Benedito José de Souza
Vereador

José Francisco Ribeiro
Vereador

Francisco Alamino Filho
Vereador

Fls. n.º 11 RSC
Proc. 282 /2007

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

PROTOCOLO		
Número	Data	Rubrica
934	16/04/07	

DESPACHO

APROVADO
Em 1ª Discussão por unanimidade
Sessão 16 de 04 de 2.007

LUIZ BRAZ MARIANO
PRESIDENTE

EMENTA

Requer convocação de Sessão Extraordinária para aprovação de matéria que especifica.

REQUERIMENTO

Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar; em fase de 2ª. Discussão sobre a seguinte propositura:

1- Projeto de Lei Complementar n°.003/2007 - de autoria do Prefeito Municipal - Autoriza a cessão de 02 (dois) lotes de terrenos do Conjunto Habitacional de Interesse Social "Nelson Niero" e dá outras providências.

2- Projeto de Lei n°.029/2007 - de autoria do Prefeito Municipal – Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com entidades assistenciais de Mococa para a cessão de estagiários e dá outras providências.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 16 de abril de 2007.

Aloysio Taliberti Filho
Vereador

Benedito José de Souza
Vereador

José Francisco Ribeiro
Vereador

Francisco Alamino Filho
Vereador

Fls. n.º 12 Rsc
Proc. 282 /2007

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Protocolo nº 3603
Entrada em 18/04/07

Ofício nº.379/2007-CM.

Mococa, 17 de abril de 2007.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão realizada no dia 16 de abril último, constando de:

1- Autógrafo nº.030/2007, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.003/2007. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

2- Autógrafo nº.031/2007, referente ao Projeto de Lei nº.029/2007. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

Respeitosamente

LUIZ BRAZ MARIANO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
APARECIDO ESPANHA
Prefeitura Municipal
Mococa

dc

Fls. n.º 13 RSC
Proc. 282 / 2007

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 031 DE 2007.

Projeto de Lei n°. 029/2007.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com entidades assistenciais de Mococa para a cessão de estagiários e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com as entidades assistenciais da cidade de Mococa, devidamente registradas nos conselhos municipais de assistência social ou de defesa da criança e do adolescente, visando a cessão de estagiários em caráter gratuito.

Art. 2º - O convênio mencionado no artigo 1º deverá constar os seguintes termos:

I – O objeto do convênio consiste na cessão de estagiários para desenvolverem atividades exclusivamente junto às unidades das entidades assistenciais de Mococa, sem ônus para o cessionário;

Fls. n.º 14 RSE
Proc. 282 /2007

AUTÓGRAFO Nº. 031 DE 2007.
Projeto de Lei nº. 029/2007.

II – A designação dos estagiários será precedida das seguintes cautelas:

a) A Prefeitura Municipal de Mococa expedirá ofício à Cessionária, encaminhando a relação dos estagiários cedidos;

b) A Cessionária deverá homologar a cessão do estagiário;

c) O início do exercício junto à Cessionária somente ocorrerá a partir da data da homologação mencionada na alínea anterior.

III – A freqüência do estagiário cedido será controlada pela Cessionária será mensalmente remetida à Prefeitura Municipal de Mococa;

IV – Cabe à Cessionária a observância de todas as normas previstas na Lei Federal nº 6.494/77.

V – É facultada a substituição ou devolução do estagiário, mediante prévia comunicação;

VI – São obrigações da Cessionária:

a) Zelar pela observância da jornada de trabalho do estagiário a fim de evitar carga horária superior à prevista na legislação federal;

Fls. n.º 15
282 /2007

AUTÓGRAFO Nº. 031 DE 2007.
Projeto de Lei nº. 029/2007.

b) Estar ciente de que a Prefeitura Municipal de Mococa, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do estagiário, segundo seu alvedrio;

c) Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pela Prefeitura Municipal de Mococa;

d) Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição do estagiário cedido.

VII – São obrigações da Prefeitura Municipal de Mococa:

a) Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos dos estagiários cedidos;

b) Certificar-se de que os estagiários cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos da Cessionária, sem exceção;

VIII – O prazo de vigência do convênio será de até 2 (dois) anos, iniciando-se a partir de sua formalização, podendo ser renovada, até o limite dos 4 anos, mediante prévia manifestação com antecedência mínima de 2 (dois) meses;

Fls. n.º 16 Rsc
Proc. 282 /2007

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 031 DE 2007.

Projeto de Lei nº. 029/2007.

IX – O convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação escrita do interessado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, considerando-se antecipadamente rescindido no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade em que os estagiários cedidos deverão ser devolvidos, após prévio ajuste, à Prefeitura Municipal de Mococa.

X – Fica limitado em 2 (dois) estagiários a serem cedidos, concomitantemente, à Cessionária.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 17 de abril de 2007.

LUIZ BRAZ MARIANO
Presidente

RONALDO CORRAINI
1º. Secretário

FRANCISCO ALAMINO FILHO
2º. Secretario